

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.571/2023



Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Levi Emanuel Monteiro de Sobral, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento do Estado da Paraíba. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise institui que fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Levi Emanuel Monteiro de Sobral, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento do Estado da Paraíba. A comenda referida será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

2. Síntese do voto - Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que se encontram presentes nesta proposição em análise.

AUTOR (A): Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): Dep. DEL. WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R N° 221 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 1.571/2023**, de autoria do **Dep. João Gonçalves**, o qual “*Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Levi Emanuel Monteiro de Sobral, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento do Estado da Paraíba*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em análise institui que fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor Levi Emanuel Monteiro de Sobral, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento do Estado da Paraíba.

A comenda referida será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição e apresenta o currículo do homenageado.

“O Título de Cidadão Paraibano é uma honraria concedida aos cidadãos, não paraibanos, que diante de atos de relevante interesse social, em favor da população paraibana, são homenageados com a referida honraria. A concessão, portanto, equipara ao homenageado, como forma de adoção oficial aos cidadãos naturais do Estado da Paraíba.

Tomando por base tais condições, tem-se que o homenageado cumpre integralmente todos os requisitos para tal honraria, por todos os esforços desempenhados no emprego de suas habilidades e conhecimentos, em prol da eficiência e gestão pública e defesa de direitos de interesse social.

O Doutor Levi Emanuel Monteiro de Sobral, nasceu em 01/05/1987, é natural do município de Caruaru/PE, filho de Paulo Neneu de Sobral e de Maria Patrícia Monteiro de Sobral.

O jovem Promotor é bacharel em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES e Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade Damásio de Jesus.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Exerceu o cargo de Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco pelo período de 04 anos. Foi Analista Judiciário do TJPE pelo período de 02 anos e 06 meses e Oficial de Justiça do TJCE pelo período de 06 anos e 06 meses.

Sempre obstinado e focado em exercer carreira jurídica, iniciou sua brilhante carreira como Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado da Paraíba em 01/07/2021.

Apesar de exercer a carreira ministerial na Paraíba há pouco mais de 03 anos, atuou em várias comarcas do nosso Estado, dentre elas: São José de Piranhas, Cajazeiras, São João do Rio do Peixe, Taperoá, Patos, São Bento, Princesa Isabel, Sousa, Campina Grande, Entorpecentes de João Pessoa e desde o dia 15 de junho de 2022, experimenta a condição de Promotor de Justiça Titular da Comarca de Conceição, atribuída por muitos como comarca “difícil”. É também promotor eleitoral, trabalhando pela lisura das eleições, e atua no Tribunal do Júri dessa comarca e também em outras Comarcas pelo nosso Estado, o que exerce com maestria, prezando sempre pela aplicação da justiça de forma imparcial.

Promotor atuante, já participou da deflagração de operações importantes para desarticulação do crime organizado em nosso Estado, dentre as mais recentes podemos citar a “Operação Aracati”, ocorrida no dia 25/05/2022, sendo cumpridos 62 mandados judiciais, expedidos nas ações penais em curso, sendo 34 de prisão preventiva e 28 de busca e apreensão, em face de 39 pessoas, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, São José de Piranhas, Aguiar, Sousa, Cajazeiras, Carrapateira e Catolé do Rocha, bem como nos estados de São Paulo e Ceará, com o responsabilizar os envolvidos pela prática dos crimes de tráfico de drogas, inclusive interestadual; associação para o tráfico de drogas; comércio ilegal de arma de fogo; lavagem de capitais; associação criminosa e organização criminosa.

Também participou da “Operação Fortuito” deflagrada em dia 09 de março de 2023, após trabalho conjunto firmado pela PCPB, PMPB e MPPB, no Município de Conceição, a qual buscou reprimir e responsabilizar a prática de organização criminosa e tráfico de drogas, tendo como objetivo responsabilizar criminalmente integrantes associados ao grupo criminoso denominado “NOVA OKAIDA” na região do Vale do Piancó, e, em decorrência do trabalho firmado ao longo das peças investigativas, foi oferecida denúncia por Dr Levi contra 25 fencionados do bando criminoso.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Apesar de estar há mais de 03 (três) anos na Comarca de Conceição, que também abrange as cidades de Santa Inês, Ibiara e Santana de Mangueira, continua se mostrado um excelente profissional, sendo um Promotor de Justiça atuante, não se restringindo apenas ao seu gabinete e tem demonstrado total compromisso com a carreira e necessidades da população, sempre atencioso, solícito e detentor de uma qualidade extraordinária e essencial para o desenrolar de sua função ministerial: a resolutividade.

Ademais, é um cidadão “antenado” com o cotidiano, um promotor que luta pela igualdade e pela justiça, deixando por onde passa sua força, obstinação, coragem e perseverança.

Marido de Fyamma Fanelly e pai zeloso de seus queridos e amados Marcos Vinicius e Murilo Emanuel, dos quais sempre fala com orgulho e amor. Tem uma família abençoada e é um membro ministerial exemplo de empenho, humildade e busca incessante pela justiça, qualidades admiráveis em um jovem e brilhante Promotor de Justiça.

Por estas e tantas outras razões, é indiscutível a importância deste distinto homem para a sociedade paraibana, razão que enseja a merecida homenagem e reconhecimento pelo Poder Legislativo Paraibano, com vistas a reconhecer a relevância dos serviços prestados ao Estado da Paraíba”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n° 1.571/2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2024.

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 1.571/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2024.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



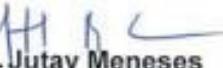
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro